



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 626 /2003-PMS

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ABRIGOS AOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão ser instalados nos diversos bairros do Município abrigos para os usuários do Transporte Coletivo urbano, especificamente nos pontos de embarque e desembarque identificados pelo órgão competente como pontos de paradas, e que não estejam beneficiados por abrigos já construídos.

Art. 2º. Os abrigos deverão ser construídos de acordo com modelo e material indicado pela Prefeitura Municipal de Santana, através de seu órgão competente.

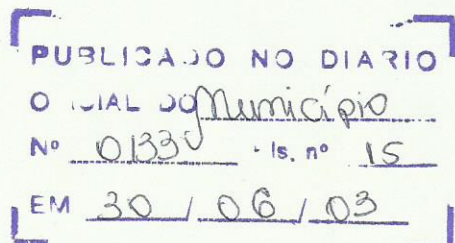
Art. 3º. O Poder Executivo poderá se utilizar da iniciativa privada para a construção e conservação dos abrigos a que se refere esta Lei, mediante licitação pública.

§ 1º. O prazo da concessão de exploração será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 2º. A empresa vencedora da licitação terá o direito de explorar, durante a concessão, publicidade própria obedecendo critérios e normas expedidas pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 4º. A construção e conservação dos abrigos em desacordo com a orientação da Prefeitura Municipal, constatada em vistoria oficial do órgão competente do conhecimento da concessionária, importará na rescisão imediata da concessão, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º. Encerrada a concessão, por qualquer motivo, todas as benfeitorias introduzidas nos referidos abrigos, serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem ônus de qualquer espécie.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA**, em 17 de junho de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

